



DISPENSA DE LICITAÇÃO

19/2021

Objeto : Dispensa de licitação para aquisição de Serviços de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de boca de lobo, construção e reforma de pontes e mata burro, para aquisição de 03 pessoas no período de 30 dias.



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **183/2021**
Requerente: **MARCOS AURELIO MELENEK**
Contato: **MARCOS AURELIO MELENEK**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Data: **27/01/2021 08:43**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **601.583.109-00**

002

Descrição: Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de pontes e mata burro, para 03(três) funcionários, pelo período de 30(trinta dias), no âmbito do Município de Piên

Ocorrência: 1

Data: 27/01/2021 08:43:44

Previsão: 01/02/2021

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapas: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Órgão requisitante	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Nº requerimento:	011/2021
Data:	22/01/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Compra direta para contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de pontes e mata burro, para 03 (três) funcionários, pelo período de 30(trinta) dias, no âmbito do Município de Piên.	Hora	250

Justificativa: Os serviços desse requerimento de compra direta são de extrema importância para a Secretaria, visto que serão utilizados na manutenção e limpeza de boca de lobos e bueiros das estradas rurais e demais vias municipais. Ressalta-se que necessitamos a manutenção de 02 (duas) pontes na localidade de Lageado e Picacinho e vias públicas do município é de extrema relevância, tendo em vista que os munícipes de Piên se utilizam destas estradas e vias para escoar sua produção, bem como para se deslocar entre as regiões. Assim sendo é de extrema relevância que seja feita a manutenção constante das estradas, pois é através delas que a produção rural é transportada, bem como as pessoas se deslocam entre as diversas regiões, dirigindo-se a sede do Município ou até mesmo para outros Municípios. Ademais, o Município de Piên faz divisas com outros estados e, conseqüentemente, a manutenção destas vias beneficia de uma forma geral a toda população do Município.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☒ Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Município de Piên/PR

Horários: N/A

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Ivan Bueno Franco

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☒ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo informar:

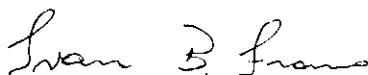
- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Ivan Bueno Franco

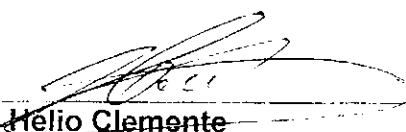
Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
Matrícula 1751



NOME DO FISCAL DE CONTRATO

Ivan Bueno Franco

Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
Matrícula 1751



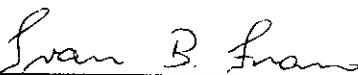
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

ANEXO I

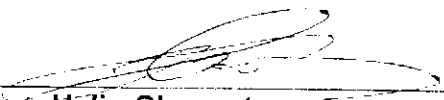
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Compra direta para contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de pontes e mata burro, para 03 (três) funcionários, pelo período de 30(trinta) dias, no âmbito do Município de Piên.	Hora	250



NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Ivan Bueno Franco
Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
Matrícula 1751



NOME DO FISCAL DE CONTRATO
Ivan Bueno Franco
Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
Matrícula 1751



Helio Clemente
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

006

013

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

Piên, 22 de Janeiro de 2021.



1. OBJETO

1.1. Compra direta para eventual contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção de meio fio, limpeza de bocas de lobo e construção e reforma de pontes e mata burro, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Registro de Preços para contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção de meio fio, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de pontes e mata burro, para 03 (três) funcionários, pelo período de 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Piên.	Hora	250

3. JUSTIFICATIVA

3.1. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente licitação tem por objetivo a compra direta para contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de 02 (duas) pontes nas localidades de Lageado e Picaquinho e mata burro, no âmbito do município de Piên, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que a empresa deverá ter mínimo 03 (três) funcionários registrados.

3.1.1. As especificações constantes no item e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, visando a correta manutenção do Patrimônio Público.



3.2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, bem como está amparada pelo que disciplina a Lei Complementar Municipal nº 1/15, que trata da questão no inciso III do § 1º do art. 34. Ademais, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Piên e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou são Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O crescimento e o desenvolvimento do Município vêm proporcionando inúmeras oportunidades de negócios às micro e pequenas empresas instaladas na cidade e na região e cada vez mais o município tem empregado esforços para a construção de um ambiente que permita a essas empresas um melhor aproveitamento dessas oportunidades e a conversão destas em inclusão social, emprego e renda. O Município de Piên, desde 2009 concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações municipais e assim impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Piên busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS: Em atenção ao artigo 2º, do Decreto 153/2011, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos itens a serem efetuados e sua provável utilização foi baseada nas quantidades e sendo apenas uma estimativa da real necessidade. É por se tratar de aquisições eventuais, e por não termos a quantidade exata dos itens e nem datas a serem solicitados. Além do objetivo de atender às demandas deste Município e permitindo um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízos da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou quando, pela



natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

009

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega dos serviços será definindo no ato de contratação dos mesmos, através de emissão de empenho pelo Setor de Compras, através da solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários da Prefeitura Municipal de Piên.

4.1.1. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a executar os itens solicitados na Nota de Empenho no Município de Piên, mesmo que em pequena quantidade.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- * Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- * Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Hélio Clemente – Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no prazo e nos locais indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

- RR Pavimentações Eireli
- Dalvana Janaíara de Amorim-ME
- Sutil Construção Civil e Com.de Materiais de Construção

Elaborado em 22 de Janeiro de 2021.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA

IVAN BUENO FRANCO

Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Matrícula 1751

NOME DO FISCAL DE CONTRATO

IVAN BUENO FRANCO

Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Matrícula 1751

HÉLIO CLEMENTE

Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

Piên, 18 de Janeiro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: DALVANA JANAÍARA DE AMORIM	CNPJ: 28.295.481/0001-29
E-mail: wigandow@gmail.com	Contato: DALVANA
Fone: 47 9 9283-5354	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	250	Contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção de meio fio, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de pontes e mata burro, pelo período de 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Piên.	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3632-1949
Email: rodoviario@pien.pr.gov.br

Dalvana Janaíara de Amorim - ME

Dalvana J. de Amorim
Administradora

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 928/2021

013

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome: 395820 - DALVANA JANAIRA DE AMORIM - ME
CNPJ/CPF: 28.205.481/0001-29
Endereço: TRAVESSA RODOLFO JABLONSKI, 90
Complemento:
Bairro: INDUSTRIAL NORTE
Cidade: Rio Negrinho

CEP: 80-104-004
Estado: Santa Catarina

[FINALIDADE]

(DATA DE EMISSÃO)

05/02/2021

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Rio Negro:

Tipo Débito	Tributo
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Anos

Details

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Rio Negrinho - SC. 05 de fevereiro de 2021.

Código de Autenticação: WGT221201-1706-BCSTFOQHOMBGO-1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DALVANA JANAIRA DE AMORIM**

CNPJ/CPF: **28.295.481/0001-29** ✓

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

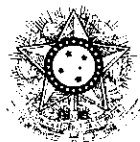
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140011031260
Data de emissão:	26/01/2021 11:53:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	27/03/2021 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALVANA JANAIARA DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.295.481/0001-29 ✓

Certidão nº: 3383891/2021

Expedição: 26/01/2021, às 11:47:45

Validade: 24/07/2021 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALVANA JANAIARA DE AMORIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.295.481/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALVANA JANAÍARA DE AMORIM ✓
CNPJ: 28.295.481/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:59 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021 ✓

Código de controle da certidão: **7F92.8D6D.5C26.9EAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vale

Impressão

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 28.295.481/0001-29 ✓**Razão Social:** DALVANA JANAIARA DE AMORIM ME**Endereço:** TRAV RODOLFO JABLONSKI 90 / INDUSTRIAL NORTE / RIO NEGRINHO / SC
/ 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2021 a 18/02/2021 ✓**Certificação Número:** 2021012004224219210568

Informação obtida em 26/01/2021 13:07:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
C.N.P.J: 83.102.756/0001-79

018

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 570/2021

Cor tribuinte

Nome/Razão: **395820 - DALVANA JANAIARA DE AMORIM - ME**

CNPJ/CPF: 28.295.481/0001-29 ✓

Endereço: TRAVESSA RODOLFO JABLONSKI, 90

Complemento:

Bairro: INDUSTRIAL NORTE

Cidade: Rio Negrinho - SC

Finalidade

Data de Emissão 26/01/2021

Data de Validade 60 dias

29/03/2021 ✓

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

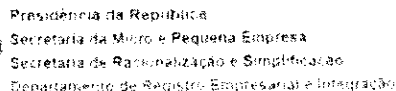
ISSQN E TAXAS

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Rio Negrinho - SC, 26 de janeiro de 2021

Código de Autenticação: WGT191201-000-ZUDHHQMKWHIPPB-8





019

[Handwritten signature]

020

Presidência da República

Secretaria do Meio e Pequena Empresa

Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário DALVANA JANAIARA DE AMORIM estabelecido na(o) TRAVESSA RODOLFO JABLONSKI, 90, INDUSTRIAL NORTE, RIO NEGRINHO, SC, CEP 89295000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

RIO NEGRINHO, 10 de julho de 2017.

DALVANA JANAIARA DE AMORIM

RNP, no processo da Junta Comercial

DEFERIDO EM

Evandro J. de Almeida



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECEBI DO REGISTRO EM 28/07/2017 SOB Nº 0001748116

Protocolo 0001748116 DE 14/12/2006

Em 10 de julho de 2017, o
DALVANA JANAIARA DE AMORIM

EVANDRO J. DE ALMEIDA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: RR PAVIMENTAÇÕES EIRELI	CNPJ: 30252425/0001-59
E-mail: fr2050791@gmail.com	Contato: Francisco
Fone: 47 992036797	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	HORA 22,00	250	Contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção de meio fio, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reformas de pontes e mata burro, pelo período de 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Piên.	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 60 dias

Nome de fone: (41) 3632-1949

Email: rodoviario@pien.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RR PAVIMENTACOES EIRELI**
CNPJ/CPF: **30.252.425/0001-59**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140011055607
Data de emissão:	26/01/2021 13:05:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	27/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR PAVIMENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.252.425/0001-59
Certidão nº: 3384104/2021
Expedição: 26/01/2021, às 11:48:55
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR PAVIMENTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.252.425/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

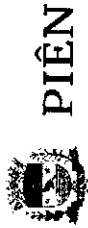
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

piên, 18 de Janeiro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

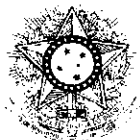
Empresa: Sutil Construção Civil	CNPJ: 31.591.695/0001-57
e-mail: sutilconstrucoes08@hotmail.com	Contato: Kelve Antônio Conceição
fone: 41 3632 1659 / 41 9 84171942	Fax: -----

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	250	Contratação de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção de meio fio, confecção e limpeza de bocas de lobo, construção e reforma de pontes e mata burro, preço por hora para 03 (três) funcionários pelo período de 30(trinta) dias, no âmbito do Município de Piên.	R\$ 74,94	R\$ 18.735,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento

Validade do orçamento : 60 dias
Nome de fone: (41) 3632-1949
Email: rodoviario@pien.pr.gov.br

**Sutil Construção Civil e Com.
de Materiais de Construção**
31.591.695/0001-57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.591.695/0001-57
Certidão nº: 3383846/2021
Expedição: 26/01/2021, às 11:48:22
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.591.695/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 31.591.695/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:59 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **802A.CFDC.DEC7.7E1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROTOCOLO Nº 183/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

028

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 250 HRS DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO, CONFECÇÃO E LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, REFORMA DE PONTES E MATA BURRO.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
05.001.15.452.0005.2009-33.90.39.21.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

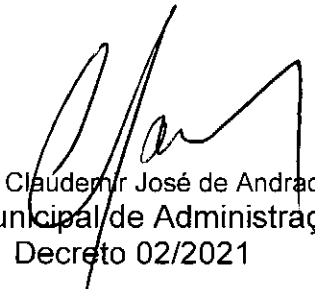
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

08/01/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

CONTRATO Nº XXX/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE**
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
DALVANA JANAÍARA DE AMORIM

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários Sr. **Hélio Clemente** portador do CPF nº 629.468.209-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DALVANA JANAÍARA DE AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.295.481/0001-29 estabelecida na Travessa Rodolfo Jablonski, nº 90, Bairro Industrial Norte – Rio Negrinho/SC, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo **Sr. Dalvana Janaíara de Amorim**, inscrito no CPF sob nº 075.067.029-08 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro, no âmbito do Município de Piên, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 183/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Horas	250	Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro.	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Dispensa Emergencial de licitação para aquisição de Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro, no âmbito do Município de Piên. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação xxx/2021.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada conforme Solicitação da Secretaria em até 3 dias úteis após emissão da ordem de empenho, no endereço da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, Nº 542, Centro, Piên – PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Ivan Bueno Franco, Chefe do Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo

financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional
05.001.15.452.0005.2009-3390392100

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia

decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 001/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piên, PR, 27 de Janeiro de 2021.

p/ Contratante:

Hélio Clemente

Calebe França Costa



Prefeitura de
PIÊN

Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

035

Secretario Municipal de Viação
e Serviços Rodoviários

Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

Dalvana Janaiara de Amorim
Dalvana Janaiara de Amorim

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

036

Protocolo Nº 183/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 HRS DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO, CONFECÇÃO E LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, REFORMA DE PONTES E MATA BURRO.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Aguardo vossa análise e parecer.



Procuradoria Jurídica

Processo: Protocolo 183/2021

Assunto: "Serviço de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro."

Requerente: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários"

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de aquisição "Serviço de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro.". Justifica o secretário Hélio Clemente, que a aquisição dos serviços deve ser realizada através de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas a manter e preservar as estradas rurais e vias municipais, uma vez que:

"são de extrema importância para a secretaria, visto que serão utilizados na manutenção e limpeza de boca de lobo e bueiros das estradas rurais e demais vias municipais. Ressalta-se que necessitamos a manutenção de 02 pontes na localidade de Lageado e Picacinho e vias públicas do município é de extrema relevância, tendo em vista que os munícipes de Piên se utilizam destas estradas e vias para escoar sua produção, bem como para se deslocar entre as regiões [...]".

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referencia, declaração de existência de dotação orçamentária, cotações de fornecedores habilitados, com consulta de certidões dos mesmos, fornecido pelo departamento de licitações pelo sr. Marcos Aurélio Melenek.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, a atual gestão assumiu o Município de Piên a poucos dias e que, este ente público não possui atualmente contrato vigente com fornecedores do serviço para o qual se pretende adquirir, especialmente quanto a especificação dos serviços mencionados.

Além disso, a realização de processo licitatório, ainda que possível e já em andamento, demandaria pelo menos 45 dias para cumprimento dos prazos legais necessários a concretização da contratação, isso se houvessem fornecedores interessados e se não ocorresse a interposição de recurso ou necessidade de diligências que, certamente atrasariam ainda mais o processo.

Chama atenção o fato de que, conforme justificado pelo secretário, "[...] é de extrema relevância que seja feita a manutenção constante das estradas, pois é através delas que a



Procuradoria Jurídica

produção rural é transportada, bem como as pessoas se deslocam entre diversas regiões, dirigindo-se a sede do Município ou até mesmo para outros Municípios”.

Dessa forma, os serviços que se busca adquirir são indiscutivelmente necessários para promover a manutenção e revitalização das vias públicas, sendo, portanto, inviável aguardar um novo processo licitatório para só então realizar a aquisição dos serviços cotados.

Além disso, a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação quanto aos parâmetros do valor de mercado, conforme apresentado nos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Diante disso o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, “*dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei*” passível de sanções.

Importante ressaltar que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, **EXCEPCIONALMENTE** para atender a manutenção dos serviços a que se destina, **em regime de urgência visando atender a demanda apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, com base no permissivo legal exposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.**

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, instaure imediatamente o processo licitatório para aquisição do produto objeto deste, a fim de atender de forma regular a demanda do Município de Piên.

É o parecer.

Piên, 01 de fevereiro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



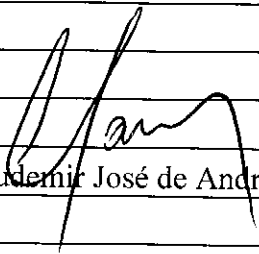
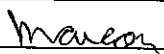
039

Protocolo nº: 183/2021 _____ Requerente: Licitações _____

Ref.: Dispensa Licitação para aquisição de serviços de colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reforma pontes... _____

Ao administrativo

SEGUÊ DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA ACIMA CITADA
PARA SEU CONHECIMENTO E ASSINATURA


Claudemir José de Andrade
Maicon Grosskopf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação Nº 019/2021****PROTOCOLO: 183/2021**

Objeto: Dispensa de Licitação para os Serviços de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de boca de lobo, reforma de pontes e mata burro. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: DALVANA JANAIARA DE AMORIM****CNPJ: 28.295.481/0001-29****VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).****AUTORIZAÇÃO: 03/02/2021**

PROTOCOLO Nº 183/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24º, Inciso IV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Prestação de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de boca de lobo, reformas de pontes e mata burros. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

PESSOA JURÍDICA: DALVANA JANAIARA DE AMORIM

CNPJ:28.295.481/0001-29

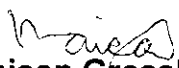
VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
05.001.15.452.0005.2009-3390392100

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 03 de Fevereiro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Piên/PR, 02 de Fevereiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: C6F075B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERRATA DISPENSA 18/2021

ERRATA - PUBLICAÇÃO ORIGINAL EM DIÁRIO OFICIAL

NO DIA 03/02/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 018/2021

PROTOCOLO: 206/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para a aquisição de Agente Redutor de líquido de óxido de nitrogênio automotivo - ARLA-32, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viagem e Serviços Rodoviários.

ONDE SE LE

VALOR: R\$ 1.190,00 (Hum mil, cento e noventa quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

MUNICÍPIO DE PIÊN-PR

VALOR: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: 3966DFF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015/2021

Objeto: Dispensa vinculada ao chamamento 004/2020, para aquisição de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Contratados:

PESSOA FÍSICA: Adenilton Buba **CPF:** 032.338.759-40

Valor: R\$ 19.010,00 (Dezenove Mil e dez reais).

PESSOA FÍSICA: Alceu José Runschka **CPF:** 014.523.649-82

Valor: R\$ 13.409,00 (Treze mil, quatrocentos e nove reais).

PESSOA FÍSICA: Valdemir José Krewer **CPF:** 798.464.169-20

VALOR: R\$ 3.840,00. (Três mil, oitocentos e quarenta reais).

PESSOA FÍSICA: Gabriel Runschka **CPF:** 112.205.839-01

VALOR: R\$ 11.985,80. (Onze mil, Novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

PESSOA FÍSICA: José Nildomar Baumei **CPF:** 691.783.139-53

VALOR: R\$ 6.852,00. (Seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

PESSOA FÍSICA: Laurindo Tschöke **CPF:** 185.792.999-34

VALOR: R\$ 9.160,00. (Nove mil, cento e sessenta reais).

PESSOA FÍSICA: Marcos de Oliveira Mendes **CPF:** 010.168.939-06

VALOR: R\$ 19.155,00. (Dezenove mil, Cento e cinquenta e cinco reais).

PESSOA FÍSICA: Nilson Edimar Baumei **CPF:** 728.266.499-49

VALOR: R\$ 10.731,00. (Dez mil, setecentos e trinta e um reais).

Fiscal Administrativo: Heloneida Souza Da Matta

Data de assinatura: 02 de Fevereiro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

Compras e Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 415 C5261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 019/2021

PROTOCOLO: 183/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para os Serviços de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, congelação e limpeza de boca de lobo, reforma de pontes e mata burro. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viagem e Serviços Rodoviários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: DALVANA JANAIARA DE AMORIM

CNPJ: 28.295.481/0001-29

VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 03/02/2021

MAICON GROSSKOPF

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador: FBA4157F

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 806/2021

LEI Nº 806/2021

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal processar a abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 206.911 (DUZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	003	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10.301.1001.1032	SAÚDE PMAC SALDO FAPSCA 8-3	02572	33.90.70.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495	206.91	TOTAL 206.91
----	--------------------------	-----	-----------------------	------------------	-----------------------------	-------	----------------	---------------------	-----	--------	--------------

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro da conta 8-3, o valor de R\$ 156.911 F 495 e provável excesso da receita. 132100114000000000 o valor de R\$50.00

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 - Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 745/2020 de 30/06/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, nas ações correspondentes



CONTRATO Nº 012/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
DALVANA JANAÍARA DE AMORIM

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários Sr. **Hélio Clemente** portador do CPF nº 629.468.209-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DALVANA JANAÍARA DE AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.295.481/0001-29 estabelecida na Travessa Rodolfo Jablonski, nº 90, Bairro Industrial Norte – Rio Negrinho/SC, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo Sr. **Dalvana Janaíara de Amorim**, inscrito no CPF sob nº 075.067.029-08 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro, no âmbito do Município de Piên, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 183/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Horas	250	Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro.	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Dispensa Emergencial de licitação para aquisição de Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro

Dalvana

[Assinatura]

[Assinatura]



no âmbito do Município de Piên. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 019/2021.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada conforme Solicitação da Secretaria em até 3 dias úteis após emissão da ordem de empenho, no endereço da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, Nº 542, Centro, Piên – PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Ivan Bueno Franco, Chefe do Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional
05.001.15.452.0005.2009-3390392100

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que

Diabrono

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante

Dohora

[Signature]

[Signature]

[Signature]

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 019/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

Dobsona





Prefeitura de
PIÊN

Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

049

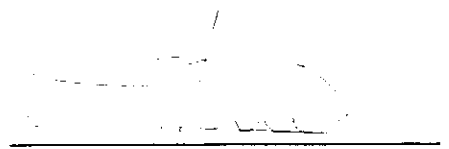
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

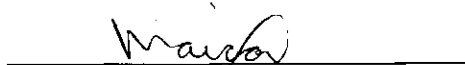
Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piên, PR, 08 de Fevereiro de 2021.

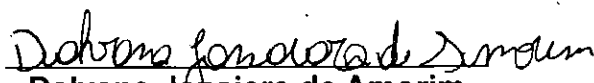
p/ Contratante:


Hélio Clemente
Secretário Municipal de Viação
e Serviços Rodoviários


Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:


Dalvana Janaíara de Amorim
Dalvana Janaíara de Amorim

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 012/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
DALVANA JANAÍARA DE AMORIM**

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários Sr. **Hélio Clemente** portador do CPF nº 629.468.209-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DALVANA JANAÍARA DE AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.295.481/0001-29 estabelecida na Travessa Rodolfo Jablonski, nº 90, Bairro Industrial Norte – Rio Negrinho/SC, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo **Sr. Dalvana Janaíara de Amorim**, inscrito no CPF sob nº 075.067.029-08 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro, no âmbito do Município de Piên, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 183/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Horas	250	Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro.	R\$ 54,00	<u>R\$ 13.500,00</u>

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Dispensa Emergencial de licitação para aquisição de Prestação de Serviço de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de bocas de lobo, reformas de pontes e mata burro,





Prefeitura Municipal de Piên
Coordenação de Contratos

no âmbito do Município de Piên. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 019/2021.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A entrega deverá ser realizada conforme Solicitação da Secretaria em até 3 dias úteis após emissão da ordem de empenho, no endereço da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, Nº 542, Centro, Piên – PR.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Ivan Bueno Franco, Chefe do Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação Urbana, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de Publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

D. A. Costa

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional
05.001.15.452.0005.2009-3390392100

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que

Dehara

[Assinatura]



porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- d) As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

Duohra

II. Multa, nos seguintes termos:

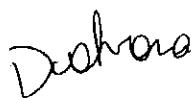
- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 019/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

Dobro



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

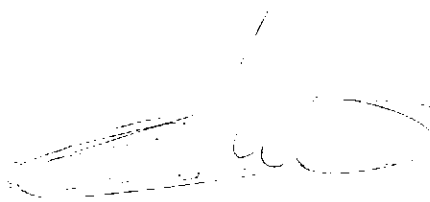
Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piên, PR, 08 de Fevereiro de 2021.

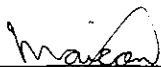
p/ Contratante:



Hélio Clemente
Secretário Municipal de Viação
e Serviços Rodoviários

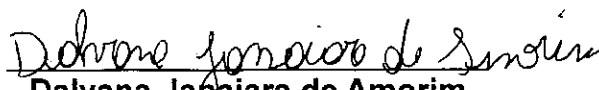


Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:



Dalvana Janaíara de Amorim
Dalvana Janaíara de Amorim

TESTEMUNHAS:

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:8CB2DC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 019/2021

Protocolo: 183/2021

Contratado: DALVANA JANAÍRA DE AMORIM

CNPJ: 28.295.481/0001-29

Objeto: Dispensa de Licitação para os Serviços de Colocação de tubos de concreto, desobstrução de tubulação, confecção e limpeza de boca de lobo, reforma de pontes e mata burro. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Fiscal Administrativo: Ivan Bueno Franco

Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) dias.

Data de assinatura: 08 de Fevereiro de 2021.

ASSINATURA DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:7CBA9AD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CADERNOS, LAPIS E BORRACHAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 023/2021

PROTOCOLO: 241/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Material Escolar (Cadernos, lápis e borrachas). Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA

CNPJ: 17.634.816/0001-16

VALOR: R\$ 7.365,00 (Sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 08/02/2021

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:FCDD8C44

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2018

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento

CONTRATADA: M R DIECKEL - ME

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 26.400,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 09/01/2022 a contar a partir de 10/01/2021, conforme Pregão nº 52/2017 e Contrato original nº 6/2018.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 10-01/2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittones
Código Identificador:4A25806F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO PARECER DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB 2020

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pinhal de São Bento nomeados pelo DECRETO N.847/2018 em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Município de Pinhal de São Bento, é de parecer **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** em relação a aplicação dos recursos de no mínimo 95% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020. Sendo que encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle são realizadas **Bimestralmente**, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) A arrecadação realizada no exercício;

b) A execução da despesa orçamentária autorizada;

c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades ultrapassaram em 0,56% o total de recursos do FUNDEB em 2020.

IV) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória. Constatou-se que foi aplicado 0,56% acima dos recursos do FUNDEB recebidos em 2020.

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

058**NOTA DE EMPENHO**

Número **950/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **24/02/2021** Requisição Nº **464** Req. Compra Nº **52714**

Licitação Tipo **Procedimento dispensa** Número **19/2021 de 03/02/2021**

Contrato/Aditivo Sequência **2756** Contrato **12/2021 - SIM-AM: 122021** Aditivo **09/02/2021** Início da vigência **09/04/2021** Fim da vigência **09/02/2021** Fim da vig. atualizada **09/02/2021** Início da execução **09/04/2021** Fim da execução **09/04/2021** Fim da exe. atualizada

Credor Fornecedor **DALVANA JANAÍRA DE AMORIM** Matrícula **26609-4** CPF/CNPJ **28.295.481/0001-29**
Endereço **TRAV. JSSA RODOLFO JABLONSKI, 90** Bairro **INDUSTRIAL NORTE**
Cidade/UF **Rio Ne grinho/SC** CEP **89295-000** Fone **4792835354** Tipo de conta bancária **Banco Agência Conta**

Classificação da despesa **05 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS** Saldo anterior **R\$ 94.728,15**
05.001 VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Valor empenhado **R\$ 13.500,00**
15.4 52.0005.2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Saldo atual **R\$ 81.228,15**
3.3.90.39.21.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
1141 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
De Exercícios Anteriores

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
22011	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO, CONFEÇÃO E LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, REFORMAS DE PONTES E MATA BURROS		HR	250,0000	54,0000	13.500,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	338389182021	24/07/2021
CERTIDÃO FGTS	2021020801555541203475	09/03/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	7F92.8D6D.5C26.9EAF	12/04/2021

Local de entrega: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR